



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Abril de 2012

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.820

Reajusta as tabelas de vencimentos, soldos e subsídios dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º.4.2012, as tabelas de vencimentos, de soldos e de subsídios dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Aplica-se o reajuste de que trata o caput às Funções Gratificadas e ao valor do ponto de produtividade.

§ 2º Aplica-se o reajuste de que trata o caput ao piso remuneratório previsto no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 8.599, de 25.7.2007, e à Ajuda de Custo prevista na Lei Complementar nº 617, de 02.01.2012.

§ 3º Em decorrência do reajuste previsto neste artigo, as tabelas de vencimentos, de soldos e de subsídios, as Funções Gratificadas, o valor do ponto de produtividade, o piso remuneratório previsto no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 8.599/07 e a ajuda de custo prevista na Lei Complementar nº 617/12 serão publicadas no Diário Oficial do Estado, por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º aplica-se aos aposentados e pensionistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 9.782, de 03.01.2012, destinadas a esse fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de abril de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.821

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales ficam reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), a contar de 1º.4.2012.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Ales.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de abril de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.822

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º.4.2012, as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, efetivos e em comissão.

Parágrafo único. Aplica-se o reajuste de que trata o caput ao valor dos proventos e pensões dos servidores administrativos do MP-ES.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Estadual nº 9.782, de 03.01.2012 e Portaria nº 071, de 09.01.2012, destinadas a esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de abril de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.823

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º.4.2012.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas abrangidos pelo artigo

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

| PODEREXECUTIVO-Nº23.248 | | Tribunal de Contas | 18 |
|-------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| CADERNOS | | Municipalidades e Outros | 46 páginas |
| Executivo | 52 páginas | Câmaras | 1 a 3 |
| Governo | 1 a 6 | Prefeituras | 3 a 28 |
| Secretarias | 7 a 51 | Repartições Federais | 28 |
| Assembléia Legislativa | 51 | Comércio & Indústria | 29 a 34 |
| Licitações | 18 páginas | Ministério Público | 35 a 41 |
| Governo | 1 | Tribunal de Contas | 42 a 44 |
| Secretarias | 1 a 7 | Defensoria Pública do Estado | 45 a 46 |
| Assembléia Legislativa | - | | |
| Câmaras | 7 | | |
| Prefeituras | 7 a 17 | | |
| Comércio & Indústria | 17 a 18 | | |
| Repartições Federais | 18 | | |
| | | PODERJUDICIÁRIO- | |
| | | Cademo do Judiciário | -páginas |
| | | Tribunal de Justiça | - |
| | | TRE | - |
| | | OAB | - |
| | | Justiça Federal | - |